

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2834/18	DATA: 16/10/18	PROTOCOLO Nº15.989.952-7-:DATA 22/08/19
Nº 3310/19	DATA: 08/05/19	PROTOCOLO Nº15.813.429-2-:DATA 04/06/19
Nº 4418/19	DATA: 07/06/19	PROTOCOLO Nº15.862.653-5-:DATA 27/06/19
Nº 5925/19	DATA: 08/08/19	PROTOCOLO Nº16.018.418-3-:DATA 03/09/19
Nº 6264/19	DATA: 23/08/19	PROTOCOLO Nº16.014.196-4-:DATA 02/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 35/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MATELÂNDIA

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - CHOPINZINHO

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IBAITI

-COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO - JAPURA

-COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, ANA SERES TRENTO COMIN, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas, ao docente sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO Nº 2834/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 2834/18 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Rui Barbosa – EM - Japura					x							

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 2834/18	CE do Campo Rui Barbosa – EF M	Matelândia/Foz do Iguaçu	Nº 6586/17, 15/12/17, de 01/03/17 a 01/03/27	Nº 1446/15, 08/06/15, de 23/10/14 a 23/10/19	Pelo prazo de cinco anos, de 24/10/19 a 23/10/24
Nº 3310/19	CE José Armim Matte – EF M N P	Chopinzinho/Pato Branco	Nº 2676/18, 07/06/18, de 15/08/18 a 15/08/23	Nº 3032/15, 02/10/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 4418/19	CE do Campo Caetano Munhoz da Rocha – EF M	Ibaiti/Ibaiti	Nº 1596/17, 11/04/17, de 19/03/17 a 19/03/22	Nº 1595/17, 11/04/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 5925/19	CE Rui Barbosa - EM	Japura/Cianorte	Nº 1170/19, 01/04/19, de 30/11/17 a 30/11/22	Nº 3207/15, 07/10/15, de 07/02/15 a 07/02/20	Pelo prazo de cinco anos, de 08/02/20 a 08/02/25
Nº 6264/19	CE Antônio dos Três Reis de Oliveira – EF M	Apucarana/Apuarana	Nº 4860/18, 15/10/18, de 17/04/17 a 17/04/22	Nº 1762/15, 30/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO Nº 2834/18 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino, citada no quadro relativo ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Creusa Santos Borges Abdala

Taís Maria Mendes

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves